



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00071/2018

Data de autuação
26/03/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Ementa:

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO AVIVA FORTALEZA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO " AVIVA FORTALEZA " NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99597 - FRANCISCO DIEGO MARTINS		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	22/03/2018 17:24:04	Data da assinatura:	23/03/2018 13:52:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI
23/03/2018

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO " **AVIVA FORTALEZA** "
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Estado do Ceará o Evento religioso aviva fortaleza.

Parágrafo Único: O evento a que se refere a caput deste artigo será realizado no último final de semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança de Paz promoverão eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Mariana Aliança de Paz, fundada em 16 de julho de 2004, é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos, sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua José Barcelos, nº 415, Bairro Parque Araxá, CEP 60450-510, e foro em Fortaleza-CE, CNPJ nº 12.796.263/0001-38, Estatuto Social registrado no 3º RTD/RPJ da Comarca de Fortaleza sob o nº 5016055, datado de 13.10.2010 (Cartório Melo Junior).

Há cinco anos a citada Comunidade promove o Evento Aviva Fortaleza. A essência do mesmo é promover uma cultura de paz, conclamando a cada indivíduo a viver a fraternidade postulada na doutrina e ensinamentos do Cristianismo, em especial ao Catecismo da Igreja Católica.

É sabido por todos que vivemos, nos últimos tempos, uma violência extrema que foge, em certo ponto, a rédeas do controle do Estado. Certamente, há várias razões que fundamentam a raiz deste problema. Contudo, faz-se necessário, em parceria com as instituições públicas e privadas, semear uma cultura de paz permanente.

Neste sentido, o evento Aviva Fortaleza traz, em sua essência, um apelo à paz e a união das pessoas pelo bem comum. Alimentando a elevação do quociente espiritual de cada indivíduo. Numa perspectiva de que a palavra de Deus seja a fonte de conversão e transformação do homem.

Destarte, a presente proposição visa difundir, no seio da sociedade cearense, conceitos nobres de preservação da vida, pelo respeito à dignidade da pessoa humana, fortalecendo os valores espirituais mais caros dos indivíduos.

Assim, solicito o apoio de meus pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	27/03/2018 10:36:15	Data da assinatura:	28/03/2018 09:35:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
28/03/2018

LIDO NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	26/04/2018 12:30:00	Data da assinatura:	26/04/2018 12:35:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/04/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 71/2018**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 71/2018 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/05/2018 08:41:37	Data da assinatura:	03/05/2018 08:47:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
03/05/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 71/2018 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/05/2018 09:45:01	Data da assinatura:	04/05/2018 09:50:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/05/2018

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Camyle Cavalcante Leitão, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO PL Nº 71/2018		
Autor:	99294 - CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	16/05/2018 10:01:40	Data da assinatura:	16/05/2018 11:21:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
16/05/2018

PROJETO DE LEI Nº 71/2018

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO AVIVA, NO CALENDÁRIO OFICIAL D EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 71/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Walter Cavalcante**, que “**INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO AVIVA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA**”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Estado do Ceará o Evento religioso aviva fortaleza.

Parágrafo Único: O evento a que se refere a caput deste artigo será realizado no último final de semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança de Paz promoverão eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Comunidade Mariana Aliança de Paz, fundada em 16 de julho de 2004, é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos, sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua José Barcelos, nº 415, Bairro Parque Araxá, CEP 60450-510, e foro em Fortaleza-CE, CNPJ nº 12.796.263/0001-38, Estatuto Social registrado no 3º RTD/RPJ da Comarca de Fortaleza sob o nº 5016055, datado de 13.10.2010 (Cartório Melo Junior).

Há cinco anos a citada Comunidade promove o Evento Aviva Fortaleza. A essência do mesmo é promover uma cultura de paz, conclamando a cada indivíduo a viver a fraternidade postulada na doutrina e ensinamentos do Cristianismo, em especial ao Catecismo da Igreja Católica.

É sabido por todos que vivemos, nos últimos tempos, uma violência extrema que foge, em certo ponto, a rédeas do controle do Estado. Certamente, há várias razões que fundamentam a raiz deste problema. Contudo, faz-se necessário, em parceria com as instituições públicas e privadas, semear uma cultura de paz permanente.

Neste sentido, o evento Aviva Fortaleza traz, em sua essência, um apelo à paz e a união das pessoas pelo bem comum. Alimentando a elevação do quociente espiritual de cada indivíduo. Numa perspectiva de que a palavra de Deus seja a fonte de conversão e transformação do homem.

Destarte, a presente proposição visa difundir, no seio da sociedade cearense, conceitos nobres de preservação da vida, pelo respeito à dignidade da pessoa humana, fortalecendo os valores espirituais mais caros dos indivíduos.

Assim, solicito o apoio de meus pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Segundo José Afonso da Silva, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere à Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

É que, consoante o art. 60, inciso II, § 2º, alínea “c”, da Constituição Estadual, constata-se ser de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, portanto, confrontando com o disposto no projeto em tela.

Entretanto, a Lei Maior Estadual diz expressamente em seu art. **60, inciso II, §§ 1º e 2º, alínea “c”** que:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – **ao Governador do Estado;**

(...)

§ 1º. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado do Estado;

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

(...)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Observa-se que a propositura em estudo invade a **competência do Governador do Estado**, quando determina em seu artigo 2º: ***“O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança de Paz promoverão eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza”***, uma vez que invade a **criação, organização, estruturação, impondo atribuições ao Poder Executivo e gerando despesas.**

No que se refere à iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, é ainda, de bom alvitre, transcrever o seguinte artigo da CE/89:

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Em seu restante, entretanto, o projeto não traz matéria que a Carta Estadual reserve, com exclusividade, a competência e a iniciativa legislativa ao Governador do Estado.

Constata-se, claramente, que a proposição em análise, sendo **suprimido o seu artigo 2º**, não imporá qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, assim, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Importante salientar, especificamente quanto à matéria em estudo, que o Supremo Tribunal Federal já pacificou o reconhecimento de vício de inconstitucionalidade de natureza formal em casos semelhantes ao da propositura *sob judice*:

*DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. SÚMULA Nº 280/STF. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 16.4.2012. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. **Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública.** Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o*

conhecimento do recurso extraordinário 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 768450 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 01/12/2015)

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, uma vez feita a supressão supracitada, encontrar-se-á em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice, então, para que caiba à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PROJETO DE LEI

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

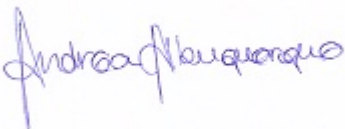
CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **PARECER FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, com **a ressalva de que seja SUPRIMIDO o art. 2º, devido a sua inconstitucionalidade, tendo em vista que este viola o princípio da Tripartição dos Poderes**, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, **o que se faz com fulcro** os artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II,

alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 71/2018 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/05/2018 11:19:28	Data da assinatura:	16/05/2018 11:25:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/05/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 71/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/05/2018 16:33:39	Data da assinatura:	16/05/2018 16:39:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
16/05/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 71/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/05/2018 09:48:28	Data da assinatura:	17/05/2018 09:54:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/05/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma linha horizontal superior e uma assinatura estilizada abaixo.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/05/2018 11:12:18	Data da assinatura:	22/05/2018 11:18:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	22/05/2018 14:50:01	Data da assinatura:	22/05/2018 15:01:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
22/05/2018

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/2018

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO AVIVA FORTALEZA,
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO
DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

I – RELATÓRIO

Trata-se da proposição nº 71/2018, de autoria do Deputado Walter Cavalcante, que **“INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO AVIVA FORTALEZA, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer **FAVORÁVEL** da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e não adentra na competência de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, I e § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Em tempo, o presente projeto de lei está em conformidade com o artigo 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia, assim vejamos:

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Em sede regimental, destaca-se que no Projeto de Lei em comento não encontram-se pressupostos para sua prejudicabilidade. Tais razões encontram-se assentadas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal; II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III- DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **A FAVOR DA ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 71/2018**, de autoria do Deputado Walter Cavalcante, por encontrar-se em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA Nº 01/2018

AO PROJETO DE LEI DE Nº 071/2018

Requer acatamento de emenda que
modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº
071/2018.

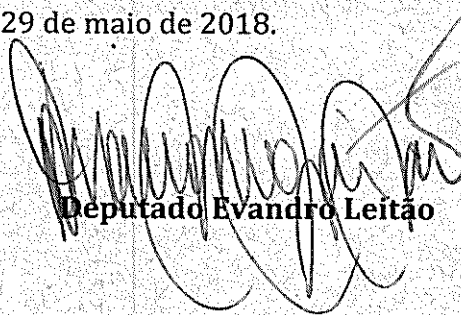
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 071/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança de Paz poderão promover eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 29 de maio de 2018.



Deputado Evandro Leitão



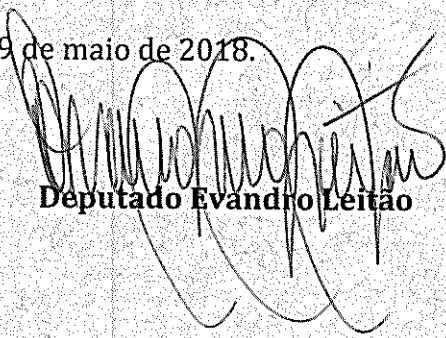
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o projeto de lei tendo em vista que entendemos a importância do evento, no entanto somos de acordo com o parecer da Procuradoria no sentido de que a redação do projeto impõe uma obrigação ao estado e, ao mesmo tempo, gera despesa. A nossa emenda torna facultativa a presença do Poder Executivo na promoção de eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 29 de maio de 2018.


Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	00041/2018	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	29/05/2018 16:33:52	Data da assinatura:	29/05/2018 16:40:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00041/2018
29/05/2018

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA DA CCJR		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/05/2018 16:40:12	Data da assinatura:	29/05/2018 16:47:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	01	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER EMENDA		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	30/05/2018 14:41:28	Data da assinatura:	30/05/2018 14:47:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
30/05/2018

PARECER SOBRE EMENDA Nº 01/18

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda modificativa, de autoria do Deputado Evandro Leitão, onde modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 71/2018.

II - ANÁLISE:

A emenda em estudo visa alterar a redação dada inicialmente ao art. 2º do Projeto de Lei nº 71/2018 de autoria do Deputado Walter Cavalcante que institui o evento religioso Aviva Fortaleza no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Em seu texto original o art. 2º aduzia: "O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança da Paz **promoverão** eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza."

A emenda do Excelentíssimo Deputado Evandro Leitão visando a constitucionalidade do Projeto, uma vez que a redação inicial dada a este artigo cria atribuição ao Executivo Estadual e, nos termos da Constituição Estadual, alínea "a" do §2º do art. 60, propôs a seguinte mudança de redação: "O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança da Paz **poderão promover** eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza."

III - DO VOTO:

Dianta de todo o acima exposto, damos **PARECER FAVORÁVEL** a presente emenda.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	30/05/2018 15:13:34	Data da assinatura:	30/05/2018 15:20:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/05/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	14/06/2018 15:21:25	Data da assinatura:	14/06/2018 16:19:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/06/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/06/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/06/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/06/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO AVIVA
FORTALEZA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Evento Religioso Aviva Fortaleza.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado no último final de semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança de Paz poderão promover eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 14 de junho de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.º SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de julho de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº126 | Gaderno 1/4 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.585, 05 de julho de 2018.
(Autoria: José Albuquerque)

DENOMINA ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS A RODOVIA CE-173, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA CE-240 (RIACHÃO/MIRAÍMA) E O ENTRONCAMENTO DA CE 252/362 (TAPERUABA/SOBRAL/CE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Negreiros Bastos a Rodovia CE-173, no trecho entre o entrocamento da CE-240 (Riachão/Miraima) e o entrocamento da CE-252/362 (Taperuaba/Sobral/CE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.586, 5 de julho de 2018.
(Autoria: Joaquim Noronha)

INSTITUI O DIA OFICIAL DO KITESURF E DO KITESURFISTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia Oficial do Kitesurf e do Kitesurfista, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.587, 05 de julho de 2018.
(Autoria: Walter Cavalcante)

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO AVIVA FORTALEZA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Evento Religioso Aviva Fortaleza.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado no último final de semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo e a Comunidade Católica Mariana Aliança de Paz poderão promover eventos para divulgar a realização do Aviva Fortaleza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.588, 05 de julho de 2018.
(Autoria: Nestor Bezerra e Roberto Mesquita)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.589, 05 de julho de 2018.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE PALHANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia do Produtor Rural no Município de Palhano.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o art. 1º deverá acontecer, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.590, 05 de julho de 2018.
(Autoria: Mirian Sobreira)

INSTITUI O DIA DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE NO TRABALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Promoção da Segurança e da Saúde no Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.591, 05 de julho de 2018.
(Autoria: Bethrose)

INCLUI A REGATA DE SÃO PEDRO, NO DISTRITO DO PECÉM, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Regata do Pecém, realizada, anualmente, no mês de junho, no Distrito do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.592, 05 de julho de 2018.
(Autoria: Ferreira Aragão)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE EM TODO O ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à obesidade, a ser celebrada na primeira semana do mês de abril de cada ano em todo o Estado do Ceará no âmbito das Escolas Públicas, Universidades Públicas, Secretarias do Estado, diversos órgãos públicos e a sociedade em geral.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Prevenção e Combate à Obesidade:

I – promover a autoestima da pessoa obesa, ressaltando a importância de uma alimentação saudável;

II – incentivar a prática de exercícios físicos e qualidade de vida;

III – promover a conscientização e prevenção de doenças decorrentes da obesidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

